



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.655, DE 15 DE JULHO DE 1.975.

ESTABELECE CRITÉRIO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Ao funcionário, servidor ou qualquer agente do serviço público, que autorizado, se deslocar, temporariamente, em objeto de serviço ou de estudo de interesse da Prefeitura Municipal, será concedido além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estadia e pernoite.

§ Único - Entende-se por estudo de interesse da Prefeitura Municipal, quando a participação em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento, for diretamente relacionada com as atividades do cargo ou função em desempenho ou para as quais poderá vir a ser nomeado ou designado.

Artº 2º - A tabela de pagamento de diárias será calculada pelo vencimento, subsídio ou salário básico dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º - O valor da unidade de diária será oriunda da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{BP \times 12}{365} = UD$$

§ 2º - Os símbolos constantes da fórmula do parágrafo anterior tem a seguinte interpretação:

BP = Básico do vencimento, salário ou subsídio

12 = Número de meses

365 = Número de dias

UD = Unidade de diária.

Artº 3º - A unidade de diária (UD) apurada na forma do artigo anterior, será multiplicada pelo coeficiente, obedecido os limites seguintes:

DENTRO DO ESTADO:

3,50 - Para os BP até..... Cr\$1.200,00

3,20 - Para os BP de Cr\$1.200,00 até..... Cr\$1.499,00

2,90 - Para os BP de Cr\$1.500,00 até..... Cr\$1.999,00

2,60 - Para os BP de Cr\$2.000,00 até..... Cr\$2.999,00

2,30 - Para os BP de Cr\$3.000,00 até..... Cr\$3.999,00

2,00 - Para os BP acima de..... Cr\$4.000,00

- Para viagens fora do Estado c/ acréscimo de 100%

- Para viagens ao exterior com acréscimo de 150%.

§ 1º - Aplicado o cálculo constante deste artigo são fixadas as seguintes diárias mínimas:

Para o coeficiente 3,50.....Cr\$ 138,00

Para o coeficiente 3,20.....Cr\$ 140,00

Para o coeficiente 2,90.....Cr\$ 150,00

Para o coeficiente 2,60.....Cr\$ 180,00

Para o coeficiente 2,30.....Cr\$ 240,00

Para o coeficiente 2,00.....Cr\$ 290,00.

§ 2º - A diária (UD) será reduzida em 50% (cincoenta por cento) quando o deslocamento para fora do município não exigir per-

.....

.....
noite, tão somente, despesas de alimentação e estadia.

Artº 4º - Quando o deslocamento não implicar em qualquer despesa de alimentação, estadia ou pernoite, não caberá a concessão de diária.

Artº 5º - Não será pago diária ao servidor quando deslocado a serviço no interior do município, ficando-lhe assegurado o pagamento de despesas que tiver de efetuar com alimentação, estadia e pernoite.

Artº 6º - Não fará jus a diária o funcionário, ou servidor que reside fora do município, quando em deslocamento para o serviço ou para sua residência.

Artº 7º - No período de curso ou estudo de interesse da administração, com direito a bolsa de estudos ou ajuda de custo distribuída pela entidade promotora, na soma das diárias pagas será deduzida a importância havida sob a forma de bolsa ou ajuda.

Artº 8º - As diárias (UD) correspondentes aos primeiros trinta (30) dias, serão pagas antecipadamente de uma só vez, devendo as restantes serem pagas mensalmente com o respectivo vencimento ou salário.

Artº 9º - Com a antecedência mínima de um (1) dia deverá ser requisitado o pagamento de diárias (UD), as quais serão autorizadas, após a apuração da necessidade da concessão, pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe de Gabinete.

Artº 10º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento-Programa vigente.

Artº 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito, 15 de julho de |

1.975.

.....
Elemar Gruending
Prefeito